ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Pregão Presencial	**Nº 026/20**
Processo	Nº 0316/20
Ofício	N° 003/20

ATA

Aos 14 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim, às nove horas e trinta minutos, reuniu-se o Pregoeiro: Neudeir Loureiro do Amaral – Mat. 41/6594 – CPLC, Lohrana Vieira de Aguiar – Mat. 41/6638 - SMOI, Adely Aguiar Emmerick - Mat. 12/2476 – SME e Elaine Aparecida Santos de Almeida – Mat. 10/3981 - SMPG, bem como a presença do funcionário do setor requisitante, Sr. Paulo Cesar Muzi, matrícula nº 10/6688-5, Diretor de Transporte e Veículos, para realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, atendendo ao solicitado no processo nº 0316/20 da Secretaria Municipal de Saúde, que trata da: " Aquisição de 02 (dois) veículos utilitário com capacidade para 05 (cinco) ocupantes (um de carroceria cabine dupla e um de 5 portas), para logística de pessoas e cargas, para atender às necessidades da Coordenação de Vigilância em Saúde nas ações de Vigilância Ambiental.". O Edital de Convocação foi devidamente publicado na Edição nº 796 de 27/04/2020 do Jornal O Popular, pág 05, bem como no Jornal Extra do dia 27/04/2020, no site do Jornal O Popular (www.opopularnoticias.com.br), no quadro de avisos e disponibilizado no portal (www.bomjardim.rj.gov.br): As empresas **WW DA SERRA VEÍCULOS LTDA, BELISA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, G2 AUTO FRANCE LTDA e VILA CAPRI ADMINSTRADORA E SERVIÇOS LTDA** compareceram para o certame**.** Inicialmente, em conformidade com às disposições contidas no Edital, o Pregoeiro e sua equipe de apoio abriram a sessão pública e efetuaram o credenciamento dos interessados. A empresa **WW DA SERRA VEÍCULOS LTDA** representada por *Debora Caetano Benvenuti,* A empresa **BELISA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** representada por *Rogerio Pereira de Souza,* A empresa **G2 AUTO FRANCE LTDA** representada por *Vitor Cardoso Santos,* A empresa **VILA CAPRI ADMINSTRADORA E SERVIÇOS LTDA** representada por *Braulio Silva Lima de Menezes.* Em seguida foram recebidos a declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, os envelopes

contendo a "PROPOSTA" e a documentação de "HABILITAÇÃO". As empresas **WW DA SERRA VEÍCULOS LTDA** e **G2 AUTO FRANCE LTDA** não apresentaram documentação de enquadramento em Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte conforme exigido no Item 8.8.2 do Edital. Ato contínuo o Pregoeiro e sua equipe de apoio procederam à abertura do envelope de "PROPOSTA" e ao registro dos preços apresentados pelas respectivas licitantes, sendo este o constante no "histórico" em anexo a presente Ata. Foram qualificados pelo Pregoeiro, para ingresso na fase de lances o autor da proposta de menor preço unitário e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço unitário, conforme o item 9.5 do Edital, bem como art. 4º, Inciso VIII da Lei 10.520/02. Os proponentes classificados foram convocados para negociação dos preços unitários iniciais e ofertaram lances conforme registrado no histórico em anexo. Após incansável negociação por parte do Pregoeiro, a equipe verificou que os preços estavam compatíveis ao estimado no comércio local. Em seguida, considerando o critério de menor preço unitário, o Pregoeiro e sua equipe de apoio divulgaram o resultado: Empresa **G2 AUTO FRANCE LTDA** ofertou o menor lance para fornecer os veículos, conforme mapa de apuração em anexo, sendo o valor total de ***R$ 113.000,00 (cento e treze mil reais).*** Ato contínuo, o Pregoeiro e sua equipe de apoio procederam a verificação de regularidade da documentação da empresa**.** Verificaram que a mesma apresentou
O índice de Liquidez Geral (LG) abaixo de 1,0; em desacordo com o exigido no item 8.4.3 do Edital. Sendo assim, a empresa **G2 AUTO FRANCE LTDA** foi declarada INABILITADA. Dando continuidade, foram convocadas as empresas em segunda colocação dos itens para nova negociação. Após incansável negociação por parte do Pregoeiro, a equipe verificou que os preços estavam compatíveis ao estimado no comércio local. Em seguida, considerando o critério de menor preço unitário, o Pregoeiro e sua equipe de apoio divulgaram o resultado: Empresa **WW DA SERRA VEÍCULOS LTDA** ofertou o menor lance para fornecer o veículo, conforme mapa de apuração em anexo, sendo o valor total de ***R$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais),*** Empresa **VILA CAPRI ADMINSTRADORA E SERVIÇOS LTDA** ofertou o menor lance para fornecer o veículo, conforme mapa de apuração em anexo, sendo o valor total de ***R$ 72.700,00 (setenta e dois mil e setecentos reais),*** totalizando o valor das 02 (duas) empresas em ***R$ 113.200,00 (cento e treze mil e duzentos reais).*** Ato contínuo, o Pregoeiro e sua equipe de apoio procederam a verificação de regularidade da documentação das empresas. Verificaram que a

empresa **WW DA SERRA VEÍCULOS LTDA** apresentou Balanço SPED do exercício de 2018, porém a Instrução Normativa RFB Nº 1774 DE 22/12/2017, no ser Art. 5º e parágrafos, permite a sua transmissão até o último dia útil de maio do ano subsequente. Verificou ainda que a mesma apresentou Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante, com data de validade vencida, acompanhada de uma certidão positiva de débitos. Considerando o art. 43, § 3º da Lei 8.666/93, que prevê a possibilidade de realização de diligências por parte da Comissão de Licitação, o Pregoeiro realizou diligência junto a Prefeitura de Nova Friburgo – RJ, através de telefone, para esclarecer se estavam emitindo certidão negativa de débitos, e a mesma informou que foi prorrogado apenas o prazo de pagamento de dívidas. Todavia, está sendo emitida certidão negativa de débitos normalmente desde que a empresa tenha quitado os débitos. Tendo em vista que a empresa apresentou certidão vencida, acompanhada de uma certidão positiva de débitos, a mesma foi declarada INABILITADA. Verificaram ainda, que a empresa **VILA CAPRI ADMINSTRADORA E SERVIÇOS LTDA** apresentou todos os documentos exigidos no Edital. Dando continuidade, foi convocada a empresa em terceira colocação do item 01 para nova negociação. Após incansável negociação por parte do Pregoeiro, a equipe verificou que o preço estava compatível ao estimado no comércio local. Em seguida, considerando o critério de menor preço unitário, o Pregoeiro e sua equipe de apoio divulgaram o resultado: Empresa **BELISA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** ofertou o menor lance para fornecer o veículo do item 01, conforme mapa de apuração em anexo, sendo o valor total de ***R$ 43.900,00 (quarenta e três mil e novecentos reais),*** Empresa **VILA CAPRI ADMINSTRADORA E SERVIÇOS LTDA** ofertou o menor lance para fornecer o veículo do item 02, conforme mapa de apuração em anexo, sendo o valor total de ***R$ 72.700,00 (setenta e dois mil e setecentos reais),*** totalizando o valor das 02 (duas) empresas em ***R$ 116.600,00 (cento e dezesseis mil e seiscentos reais).*** Verificaram ainda, que a empresa **BELISA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** apresentou todos os documentos exigidos no Edital. Sendo assim, as empresas **BELISA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA e BELISA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** foram declaradas HABILITADAS e em seguida VENCEDORAS do certame. Ato contínuo foi divulgado o resultado da licitação conforme indicado no histórico de lances. Foi concedida a palavra aos representantes das empresas presentes para manifestação da intenção de recurso. O representante da empresa **G2 AUTO FRANCE LTDA** manifestou a intenção de recorrer alegando que: "Que para concessionária é muito difícil

alcançar índice igual ou maior que 1,0, pois estarei entregando um bem para depois receber e o capital da empresa é maior do que o valor licitado.”. Foi concedido pelo Pregoeiro o prazo de 03 (três) dias úteis para que a mesma interponha o recurso, ficando desde já as demais licitantes intimadas a apresentarem as contrarrazões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo das recorrentes, conforme estipulado no item 10 do Edital. As demais empresas renunciam ao direito de interpor recursos. A representante da empresa **WW DA SERRA VEÍCULOS LTDA** abandonou o certame alegando ter compromissos particulares. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão, exatamente às 14h25min, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro Oficial, Equipe de Apoio, representante do setor requisitante, representantes das empresas presentes e após a Procuradoria Jurídica para análise e parecer.